



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submete-se para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 66/2023, tendo como finalidade a autorização para que o Executivo prorogue o contrato por prazo determinado, celebrado para a execução da função temporária de serviçal junto às Escolas do Município, cujas tarefas são imprescindíveis ao regular funcionamento das ações e tarefas educacionais.

O Município não conta com banca de aprovados em concurso público, sendo a contratação temporária assentada na necessidade que embora permanente em sua essência, justifica-se na transitoriedade até o momento em que passe a contar com novo concurso público e banca de aprovados, o que por certo permitirá a investidura de servidora em caráter efetivo.

No caso específico, a contratada realiza atividades junto à cozinha da EMEI, sendo, pois, imprescindível a continuidade do vínculo contratual.

Por esta razão, requerer aprovação ao presente Projeto de Lei.

Bozano/RS, 23 de agosto de 2023.


Renato Luis Casagrande
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de serviçal, autorizado através da Lei Municipal nº 1.246, de 24 de agosto de 2021.

O Prefeito de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até um (01) ano, o contrato administrativo celebrado para a execução da função temporária de serviçal, celebrado conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 1.246, de 24 de agosto de 2021.

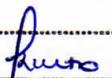
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo decorre da necessidade de manutenção da prestação dos serviços de higienização junto às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrito na lei originária.

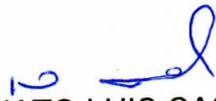
Art. 2º Será mantido à contratada, o conjunto de atribuições e demais peculiaridades definidas na Lei Municipal autorizativa originária, observando-se quanto à remuneração mensal, o valor atualizado pelo Executivo Municipal para o cargo efetivo equivalente.

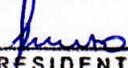
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano, em 23 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
EXPEDIENTE
Recebido em 23 / 08 / 23
Decisão: ENCAMINHE-SE

PRESIDENTE


RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
DESPACHO
APROVADO POR UNANIMIDADE
04 de 11 de 23

PRESIDENTE